DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.061

Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

Vacinação contra Covid-19 na rede municipal de ensino

Vereador Leandro Guerrilha comemora o início da imunização de jovens, em pronunciamento na sessão ordinária de quarta-feira (6)



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Leandro Guerrilha na tribuna da Câmara

Em pronunciamento na tribuna da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de quarta-feira (6), o vereador Leandro Guerrilha (PL) comemorou o início da vacinação contra a Covid-19, em adolescentes, na rede municipal de ensino. O parlamentar destacou o Projeto de Indicação nº 543/2021, de sua autoria, encaminhado ao prefeito Bruno Reis, solicitando a "implantação de sistemas móveis de vacinação contra a Covid-19 para o atendimento de jovens nas escolas e de pessoas com dificuldades de locomoção nas associações de bairro e nas comunidades".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sexta-feira,
08 de Outubro de 2021

Ano XXX
N° 6.061

Sílvio Humberto solicita plantio de baobás na Piedade

Praça abriga bustos em homenagem aos heróis da Revolta dos Búzios



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Sílvio Humberto

O vereador Sílvio Humberto (PSB) requereu à Prefeitura de Salvador a implantação de quatro árvores baobás na Praça da Piedade, cada uma em homenagem aos heróis da Revolta de Búzios: Lucas Dantas, Manuel Faustino, João de Deus e Luiz Gonzaga.

"Essa é uma iniciativa que visa reforçar aos soteropolitanos a importância da nossa matriz africana, da memória da nossa ancestralidade e da continuidade da luta pelos ideais libertários, pela igualdade e justiça social e pelos direitos, sobretudo da população negra dessa cidade", justificou.

O requerimento administrativo apresentado pelo edil se soma à sugestão do pesquisador e mestre sobre o assunto, Fernando Batista, em evento de hasteamento da Bandeira da Revolta de Búzios, no dia 12 de agosto deste ano, na praça em que se encontram os bustos dos mártires do levante negro.

Como destaca Sílvio, o baobá é uma árvore nativa do continente africano, símbolo fundamental e sagrado das religiões tradicionais africanas. Em Salvador, pode ser visto no Dique do Tororó, campus da Ufba, em Ondina, em terreiros como a Casa Branca, na Vasco da Gama, dentre outros locais. Também é cultivado em Recife e Natal, dentre outras cidades brasileiras.

Projetos de Ireuda Silva valorizam a cultura junina

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), apresentou a Indicação nº 498/2021, ao prefeito Bruno Reis, propondo a criação do Centro de Valorização da Cultura Nordestina. De acordo com a matéria, o objetivo é "contribuir para a valorização e divulgação da cultura, além de ser um espaço de acolhimento, treinamento e suporte às quadrilhas juninas".

"Considerando a importância do incentivo do poder público na promoção cultural, as atividades englobadas pelos festejos juninos fomentam a cultura, além de contribuir para o desenvolvimento socioemocional e educacional de jovens e adolescentes em toda Salvador", justificou a vereadora.

Ireuda também protocolou na Câmara de Salvador outros dois projetos relacionados ao tema. O PIN nº 499/2021 indica ao prefeito o "lançamento de editais culturais com o objetivo de desenvolver a cultura nordestina e em especial das quadrilhas juninas". E o PIN nº 502/2021 sugerindo a "criação do concurso municipal de quadrilhas juninas".

"Considerando que em nosso município ainda não existe um concurso municipal voltado para as quadrinhas juninas, se faz necessário que o poder público realize tal iniciativa com o intuito de incentivar a formação de novas agremiações, além de contribuir para o turismo local e a economia", argumentou Ireuda.



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Ireuda Silva

Isenção de IPTU aos cinemas de rua

Líder da oposição na Câmara de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) destacou, na quarta-feira (6), ter sido uma conquista a aprovação da emenda apresentada por ela em conjunto com o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), que inclui ao art. 8º do PL nº 306/202 (Projeto Procultura) a ampliação da isenção de IPTU aos cinemas de rua, que vêm sofrendo esvaziamento.

"Com isso, temos por obrigação garantir que nossa cultura seja preservada e não vire apenas um retrato na parede ou numa página amarelada dos jornais guardados. Propomos a emenda em modo semelhante à lei já em vigor no município de São Paulo e que tem obtido excelentes índices de aprovação", destacou Marta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Leandro Guerrilha comemora início da vacinação nas escolas municipais

Vereador tratou do assunto em discurso proferido na sessão ordinária de quarta-feira (6)

Foto : Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha indicou a imunização de jovens na rede municipal de ensino

Na sessão ordinária de quarta-feira (6) da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Leandro Guerrilha (PL) comemorou o início da vacinação contra a Covid-19 para adolescentes na rede municipal de ensino. A partir do dia 6, as primeiras doses da vacina serão disponibilizadas, de forma escalonada, a 319 escolas municipais para adolescentes entre 12 e 17 anos. No entanto, o presidente da Comissão de Ação Social e de Pessoas com Deficiência disse que "ainda é necessário postos avançados nas comunidades".

Leandro Guerrilha é autor do Projeto de Indicação nº 543/2021, onde solicitou ao prefeito Bruno Reis a "implantação de sistemas móveis de vacinação contra a Covid-19 para o atendimento de jovens nas escolas e de pessoas com dificuldades de locomoção nas associações de bairro e nas comunidades".

Ele frisou que "o nosso pedido para a vacinação em escolas surtiu efeito e começa hoje (dia 6). É um avanço, mas idosos e deficientes, na sua maioria, também não dispõem de meios e recursos para se locomoverem até os postos de vacinação. Por isso, é importante que sejam implantados sistemas móveis de vacinação contra a Covid-19 nas comunidades de Salvador", explicou o vereador, lembrando que no último dia 30 encaminhou um ofício ao gabinete do prefeito para autorização de um estudo de viabilidade técnica.

O parlamentar também é autor do PI nº 544/2021, onde solicita ao governador Rui Costa a implantação de sistemas móveis de vacinação contra a Covid-19 para os jovens nas escolas e para pessoas com dificuldades de locomoção.

Aborto

O aborto também foi um dos temas da sessão ordinária. A vereadora Maria Marighella (PT) estava no Plenário Cosme de Farias com um lenço que tinha os seguintes dizeres: "Campanha nacional pelo direito ao aborto legal, seguro e gratuito". De acordo com a parlamentar, "o Governo Federal no Brasil tem uma pauta muito conservadora. Mas o Chile, o México e a Argentina estão avançando nesta questão. A nossa luta é pela descriminalização do aborto, que deve ser realizado de forma legal e segura".

Em 28 setembro acontece o Dia Latino-Americano e Caribenho de Luta pela Descriminalização do Aborto.

PL nº 305/2021

Já a vereadora Laina Pretas Por Salvador (PSOL) anunciou no plenário a realização de uma audiência pública da Comissão Temporária Especial de Direito à Cidade. O colegiado é presidido pela parlamentar. A atividade on-line discutirá o Projeto de Lei nº 305/2021, de autoria do Executivo Municipal.

O PL nº 305/2021 estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador (PICS) e altera a Lei Municipal nº 8.421/2013. Esta lei altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186/2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do município.

Marcelle apoia campanha Outubro Rosa animal

Vereadora destaca que cães e gatos fêmeas e machos podem desenvolver câncer de mama

A campanha internacional "Outubro Rosa" simboliza a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades. Como destaca a vereadora e protetora dos animais Marcelle Moraes (DEM), o que pouca gente sabe é que animais também sofrem com tumores nas mamas.

Apoiadora do movimento em favor dos animais, a vereadora destaca que dados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) revelam alta incidência de doenças: cerca de 45% das cadelas e 30% das felinas desenvolvem algum tumor, sendo que 85% são de caráter maligno. Além disso, quase 20% dos tumores nas pernas são diagnosticados muito tarde, o que prejudica as chances de sobrevivência.

Marcelle explica que a principal forma de prevenção dos tumores de mama é a castração dos animais com até um ano de idade, preferencialmente antes do primeiro cio. Não fazer a utilização de anticoncepcionais e utilizar dietas balanceadas também estão entre as dicas destacadas.

No combate à doença, a vereadora destaca que apoia durante o ano diversas campanhas de mutirões organizadas por clínicas, órgãos públicos e entidades não-governamentais. "Não basta castrar, é preciso fazer acompanhamento médico. Os animais não fazem autoexame e não conseguem se expressar, o que facilita que a doença só seja diagnosticada tardiamente", lamentou.

"A castração é a solução de vários riscos ao qual o animal está exposto e, com esse trabalho que venho realizando, é possível evitar câncer e outros diversos problemas enfrentados pela população animal, como o abandono. Fico muito feliz em poder ajudar tantos animais", completou.

Foto : Divulgação



Vereadora Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE OUTUBRO DE 2021 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº328/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação paritária de gênero para artistas individuais nos Ciclos Festivos do Salvador, com o objetivo de garantir a igualdade de gênero nas manifestações culturais do Munícipio durante tais festividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de contratação paritária de gênero para os artistas individuais nos Ciclos Festivos do Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Ciclos Festivos do Salvador:

I - ciclo carnavalesco;

II - ciclo junino;

III - ciclo natalino;

IV – réveillon;

V – aniversário da cidade;

VI – festival de primavera; e

VII – dentre outros festejos que envolvam contratações pelo poder público municipal.

Art. 3º Eventual impossibilidade do pleno cumprimento ao disposto nesta Lei deverá ser devidamente justificado pelos gestores responsáveis.

Art. 4º O descumprimento não justificado ao disposto nesta Lei acarretará em advertência administrativa aos gestores responsáveis.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a igualdade de gênero nas manifestações culturais do Salvador durante os ciclos festivos.

Apesar de serem maioria da população, as mulheres ainda são minoria nos espaços de representação como na política e cargos de chefia em empresas.

A cultura é o retrato de uma sociedade, dos seus comportamentos, práticas e conhecimentos, assim, a cena cultural também é um importante espaço de representação.

Em particular, na esfera da música, as mulheres sofreram discriminação e foram invisibilizadas por séculos. Ainda hoje a desigualdade de gênero, o preconceito e o machismo estão presentes em letras de músicas.

É necessário garantir a igualdade de gênero nas escolhas dos artistas em todos os ciclos festivos, reforçamos que as atrações dos ciclos festivos de Salvador apresentadas pela Prefeitura atraem multidões para as ruas como uma oportunidade de acesso gratuito à cultura e por isso são um grande espaço de visibilidade para os artistas.

Ademais, a contratação paritária por gênero nos ciclos festivos é mais uma forma de incentivar a renda e valorizar o trabalho de artistas mulheres, que recebem cachê nos eventos.

Neste sentido, a presente proposição prevê que o Poder Executivo municipal deverá buscar a contratação paritária de gênero para atrações individuais nos Ciclos Festivos do Salvador

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de grande relevância e alcance social.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº329/2021

Denomina de Paulinho Paiakan, um logradouro público do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Paulinho Paiakan .

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA



Bep'kororoti Payakan, seu nome na língua do povo Kayapó, conhecido como Paulinho Paiakan, Nasceu em 19 de abril de 1953 e foi um dos pioneiros do movimento indígena do Brasil.

Nas décadas de 1980 e 1990 lutou pela inclusão dos direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, pelo cancelamento do primeiro projeto da Hidrelétrica de Belo Monte (denominada de Kararô, em 1989) e pela demarcação da Terra Indígena Kayapó.

Ficou conhecido internacionalmente como defensor do aproveitamento sustentável da Amazônia e ganhou destaque no Encontro de Povos Indígenas do Xingu, em 1989.

Paiakan foi um dos poucos jovens que, além da cultura Kayapó, puderam estudar em Belém, capital do Pará. Com o apoio de Dorothy Stang na sua militância política, ela o ensinou a falar inglês e assim conseguiu levar a pauta indígena para o mundo. Sua luta rendeu Prêmios como o Global 500, concedido pelas Organização das Nações Unidas - ONU, além de proporcionar viagens internacionais e amizades com antropólogos como David Maybury Lewis e Darrel Posey, fortalecendo sua militância ambiental iniciada em 1982.

Em 2016, foi eleito Presidente da Federação dos Povos Indígenas do Pará – FEPIPA devido ao seu engajamento na luta dos povos indígenas do Pará e fundador da Associação Floresta Protegida – AFP, que reúne dezenas de aldeias Kayapó no Pará

Paiakan foi um homem à frente do seu tempo, há muitos anos já falava sobre as questões das mudanças climáticas e o quanto o planeta sofreria com isso. Também foi um dos primeiros líderes indígenas a buscar por alternativas sustentáveis para a sobrevivência das aldeias e se opôs à indústria do mogno e garimpos de ouro que invadia as terras Kayapó.

Paulinho Paiakan faleceu em 17 de junho de 2020 vítima da COVID-19. O movimento indígena perdeu uma de suas principais referências e uma das suas vozes com as melhores estratégias.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Paulinho Paiakan, um logradouro público do Município de Salvador.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº545/ 2021

Considerando que o Outubro Rosa é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e câncer de colo do útero;

Considerando que o câncer de mama é o segundo tipo mais frequente no mundo;

Considerando que o no Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, especialmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágio;

Considerando que a prevenção do câncer de mama é indispensável para reduzir essa realidade, afinal, a cura é possível em 90% dos casos de diagnóstico do câncer com menos de um centímetro;

Considerando a importância da prevenção do câncer de colo do útero;

Considerando que a cor de rosa é o símbolo da campanha do Outubro Rosa;

Considerando que para mobilizar a sociedade sobre a importância da ação, as cidades começaram a se enfeitar com a cor rosa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), que os principais bens de uso especial do Município, sede da prefeitura municipal de salvador, Câmara Municipal e demais edificações onde estão alocadas secretarias e respectivas estrutura administrativa do município, bem como, os principais pontos turísticos da cidade fiquem iluminados de rosa através de seus equipamentos públicos, no período do mês de outubro, em apoio à campanha de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº546/ 2021

Considerando que o princípio da igualdade é um princípio constitucional;

Considerando que apesar de serem maioria da população, as mulheres ainda são minoria nos espaços de representação como na política e cargos de chefia em empresas;

Considerando que a cultura é o retrato de uma sociedade, dos seus comportamentos, práticas e conhecimentos,

Considerando que a cena cultural também é um importante espaço de representação;

Considerando a necessidade de garantir a igualdade de gênero nas manifestações culturais da Bahia;

Considerando que a contratação paritária por gênero nos ciclos festivos é mais uma forma de incentivar a renda e valorizar o trabalho de artistas mulheres, que recebem cachê nos eventos;

Considerando o artigo quinto da Constituição Federal de 1988 diz que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Cultura do Governo do Estado da Bahia, instituir a obrigatoriedade de contratação paritária de gênero para artistas individuais nos Ciclos Festivos da Bahia, com o objetivo de garantir a igualdade de gênero nas manifestações culturais do Estado durante tais festividades.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

MOÇÃO Nº 132/21.....Aplauso em comemoração ao Dia das Crianças, que ocorre no próximo dia 12 de outubro do corrente ano no Brasil.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 133/21.....Aplausos em comemoração aos 30 (trinta) anos de atuação de Gregório do Acarajé.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 134/21.....Pesar pelo falecimento do empresário e chefe da auditoria da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), senhor Paulo Tannus, deixando uma lacuna na história política da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 135/21.....Congratulações pelo gerenciamento de excelência prestado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult), com a implantação da Cidade da Música da Bahia, novo museu instalado pela Prefeitura de Salvador, no bairro do Comércio.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 136/21.....Congratulações pelos 53 anos de trabalho de excelência prestado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

REQUERIMENTO Nº 213/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre a importância do Professor Milton Santos na sociedade brasileira
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 214/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 68 anos da Petrobrás.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2021

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
1058/2021	Suíca	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua das Flores, no bairro de Pernambués.
1059/2021	Suíca	Solicita serviços de limpeza geral e varrição semanal nas Ruas Santa Terezinha, Ubiratã e Paraitinga; Travessas Santa Terezinha e Grary, na Comunidade do Brongo, no bairro de Daniel Lisboa.
1060/2021	Suíca	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Minas Gerais, no bairro de Pernambués.
1061/2021	Sílvio Humberto	Solicita serviço de plantio de 04 (quatro) pés de Baobá na Praça da Piedade, em homenagem aos heróis de Búzios.
1062/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de poda de árvore (Ficus) na Rua José Ramos, no bairro do Engenho Velho de Brotas.
1063/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de recuperação da rede de drenagem na Rua Padre Luís Filgueiras, no bairro do Engenho Velho de Brotas.
1064/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de limpeza geral em toda a área do Conjunto dos Comérciários, Ruas Dr. Mário Campos, Itarema e Cleusa Milet, no bairro de Brotas.
1065/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de poda de árvores no Conjunto dos Comerciários, Rua Cleusa Milet, no bairro de Brotas.
1066/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de poda de árvores no Conjunto dos Comerciários, Rua Dr. Mário Campos, no bairro de Brotas.
1067/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de poda de árvores no Conjunto dos Comerciários, Rua Itarema, no bairro de Brotas.
1068/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de manutenção de corrimão em escadaria localizada na Rua Monte Belém, no bairro do Engenho Velho de Brotas.
1069/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de manutenção de escadaria drenante e instalação de corrimão na Avenida Lisboa, Rua Dique Pequeno, no bairro do Engenho Velho de Brotas.
1070/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de substituição de ponto de descarte de resíduos por um jardim, na Rua Jaime Guimarães, no bairro de Macaúbas.
1071/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de manutenção da Praça João Guilherme da Rocha Barros na Rua São Tomé, no bairro da Caixa D'Água.
1072/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de instalação de equipamentos de ginástica na Rua Padre Domingos de Brito, no bairro da Federação.
1073/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviços de reforma e instalação de corrimão em escadaria localizada na Rua Siqueira Campos, no bairro de Santo Antônio Além do Carmo.
1074/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de realização da Ação Social CadÚnico Intinerante no bairro da Federação.
1075/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviços de reforma e instalação de corrimão na escadaria localizada na 2ª Travessa Ana Lúcia Torres, no bairro de Narandiba.
1076/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de instalação de equipamentos de ginástica na Rua Alto da Bola, no bairro da Federação.
1077/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviços de reforma e instalação de corrimão na escadaria localizada na Travessa Batista, no bairro de Pernambués.
1078/2021	Cláudio Tinoco	Solicita melhoria no serviço de iluminação pública na Rua Thomaz Gonzaga, no bairro de Pernambués.
1079/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Travessa São Roque, no bairro de Pernambués.
1080/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de instalação de corrimão em escadaria localizada na Rua Saturno, no bairro de Pernambués.
1081/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de instalação de corrimão em escadaria localizada na Rua Três de Julho, no bairro de Pernambués.
1082/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de instalação de corrimão em escadaria localizada na Rua Renato Oliveira, no bairro de Pernambués.
1083/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de instalação de corrimão em escadaria localizada na Rua do Sossego, no bairro de Pernambués.
1084/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de drenagem no sistema de rede de águas pluviais na Travessa Dois de Julho, no bairro de Pernambués.
1085/2021	Cláudio Tinoco	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Freitas Henrique, no bairro de Caixa D'Água.
1086/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de drenagem do sistema de rede de águas pluviais na Rua Pedro Ivo, no bairro da Caixa D'Água.
1087/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de recuperação de corrimão na escadaria localizada na Rua Antônio Machado Peçanha, no bairro da Caixa D'Água.
1088/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviço de requalificação da praça localizada na Rua Laurindo Cerqueira, no bairro da Caixa D'Água.
1089/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviços de reforma de escadaria e instalação de corrimão na Rua Apolinário Santana, no bairro do Engenho Velho da Federação.
1090/2021	Cláudio Tinoco	Solicita serviços de reforma de escadaria e instalação de corrimão na Rua do Açucar, no bairro do Engenho Velho da Federação.
1091/2021	Marcelo Maia	Solicita adoção de medidas cabíveis quanto ao morador em situação de vulnerabilidade social na Rua Pedro Veloso Gordilho, no bairro do Matatu.
1092/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de racapeamento asfáltico na Rua Comendador José Vita, no bairro do Acupe de Brotas
1093/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de implantação de rede pluvial na Rua Comendador José Vita, no bairro do Acupe de Brotas
1094/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de recuperação de alvenaria de pedra na Travessa Santa Eurídice, no bairro de Daniel Lisboa.
1095/2021	Marcelo Maia	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Baixa do Silva, no bairro do Vale do Matatu.
1096/2021	Marcelo Maia	Solicita serviço de instalação de corrimão em toda a escadaria da Vila São Cosme, no bairro do Engenho Velho de Brotas.
1097/2021	Daniel Alves	Solicita Operação Faxinaço na Chácara do Monte, no bairro de Cajazeiras VIII.
1098/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de troca de container na Rua Direta de Jaguaripe, setor B, no bairro de Cajazeiras.
1099/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de reforma de escadaria na Travessa José Carlos, Loteamento Parque São José, no bairro de Cajazeiras.
1100/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de limpeza do campo na Vila Rio Branco, no bairro de Cosme de Farias.
1101/2021	Daniel Alves	Solicita Operação Faxinaço na Avenida Aliomar Baleeiro, no bairro de Nova Brasília.
1102/2021	Daniel Alves	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua São José, no bairro de Alto de Coutos.
1103/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de reforma da escadaria na 2ª Travessa São Luiz, Jardim Mangabeira, no bairro de Cajazeiras VIII.
1104/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de reforma de praça no Jardim Mangabeira, no bairro de Cajazeiras VIII.
1105/2021	Daniel Alves	Solicita instalação de redutor de velocidade elevado na Rua Gilberto Freyre, Praia do Flamengo, no bairro de Stella Maris.
1106/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de colocação de tampa em caixa pluvial na Rua Valério Silva, no bairro da Cidade Nova.
1107/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de reforma em escadaria na Rua Travessa Francismara, no bairro de Cajazeiras V.
1108/2021	Daniel Alves	Solicita inclusão no Programa Morar Melhor das Ruas Ravi, Cândido Rizurizurte e da Pax, no bairro de Cajazeiras.
1109/2021	Daniel Alves	Solicita reforma da escadaria localizada na Rua Alto do Forno, no bairro de Cidade Nova.
1110/2021	Daniel Alves	Solicita construção de valeta/córrego na Travessa da Paz de Maré, na Ilha de Maré.
1111/2021	Daniel Alves	Solicita construção de passeio na Rua Direta da Lagoa, no bairro do Cabula.
1112/2021	Daniel Alves	Solicita construção de escadaria na Rua Dr. Bião de Cerqueira, no bairro de Itapuã.
1113/2021	Daniel Alves	Solicita reforma de praça, com disponibilização de sinal de internet sem fio (wifi), na Rua Bárbara Batista Neves, Jardim Mangabeira, no bairro de Cajazeiras.
1114/2021	Daniel Alves	Solicita reforma de escadaria localizada na Rua ACM, 2ª Travessa, no bairro de Itapuã.
1115/2021	Daniel Alves	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Direta do Km 17, no bairro de Itapuã.
1116/2021	Daniel Alves	Solicita reforma de escadaria na Rua ACM, 1ª Travessa, no bairro de Itapuã.
1117/2021	Daniel Alves	Solicita reforma de escadaria na Rua Sucupira, no bairro de Paripe.
1118/2021	Daniel Alves	Solicita obras de recuperação da escadaria com instalação de corrimão, na Travessa Joselito Santana, no bairro de Paripe.
1119/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de sinalização da via na Rua Luís Eduardo Magalhães, localizada no bairro de Itapuã.
1120/2021	Daniel Alves	Solicita reforma da mureta situada na 3ª Travessa Santa Rita, no bairro de Matatu de Brotas.
1121/2021	Daniel Alves	Solicita reforma da mureta situada na Rua Chácara Ramos, no bairro do Pau Miúdo.
1122/2021	Daniel Alves	Solicita obras de recuperação da escadaria com instalação de corrimão, na Rua Chácara Ramos, no bairro do Pau Miúdo.
1123/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Jornalista Armando Lobracci Neto, no bairro da Fazenda Grande II/Quadra F.
1124/2021	Daniel Alves	Solicita Operação tapa-buracos na Travessa Heráclito Rubens, no bairro da Fazenda Grande IV.
1125/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de reforma do Campo da Fundac na Rua Direta, no bairro de Cosme de Farias.
1126/2021	Daniel Alves	Solicita serviços de reinstalação dos equipamentos de ginástica e reforma da mini quadra situada na 3ª Travessa Baixa da Torre, no bairro de Daniel Lisboa.
1127/2021	Daniel Alves	Solicita reforma do campo com instalação de iluminação, na 3ª Travessa Baixa da Torre, no bairro de Daniel Lisboa.
1128/2021	Daniel Alves	Solicita uma vistoria para implantação de rede pluvial na Rua Lafayete Coutinho, no bairro de Itapuã/Km 17.
1129/2021	Daniel Alves	Solicita instalação de um cachorródomo em área cercada onde os donos possam deixar seus animais correrem, brincarem e socializarem com outros bichos, na Praça Professora Expedita Teixeira, no bairro do Rio Vermelho.
1130/2021	Daniel Alves	Solicita inclusão do bairro de Cajazeiras XI no Programa Iluminando Nosso Bairro.
1131/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de desobstrução do canal situado na Rua Oxalá, no bairro de Itapuã/Km 17.
1132/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de desobstrução da rede pluvial na Rua Nova Esperança/Alto do Condomínio, no bairro de itapuã.
1133/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de desobstrução da rede pluvial na Rua Oxalá/Alto do Condomínio, no bairro de itapuã.
1134/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Colina da Fonte/Alto do Condomínio, no bairro de Itapuã.
1135/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Nova Esperança/Alto do Condomínio, no bairro de Itapuã.
1136/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Oxalá/Alto do Condomínio, no bairro de Itapuã.
1137/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua da Novidade/Alto do Condomínio, no bairro de Itapuã.
1138/2021	Daniel Alves	Solicita uma análise técnica de estabilização da encosta, situada na 3ª Ladeira St. Rita, no bairro do Matatu de Brotas.
1139/2021	Daniel Alves	Solicita inclusão no Programa Iluminando nosso Bairro daa Rua Água de Cheiro/Condomínio Águas Bela/3ª Etapa BI. II, no bairro do Jardim Santo Inácio.
1140/2021	Daniel Alves	Solicita serviço de varrição na Rua Carmosina, no bairro da Cidade Nova.
1141/2021	Daniel Alves	Solicita construção de uma contenção de encosta na Rua Jaguaripe/Loteamento 10/Quadra A, no bairro de Cajazeiras VIII.
1142/2021	Daniel Alves	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Rua Waldir Pires, no bairro de Periperi.
1143/2021	Daniel Alves	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Rua Alto do Forno, no bairro da Cidade Nova.
1144/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Ceará, no bairro da Fazenda Coutos.
1145/2021	Alberto Braga	Solicita construção de uma escadaria com corrimão na Travessa da Rua da Caixa D'Água, no bairro do Alto de Coutos.
1146/2021	Alberto Braga	Solicita construção de uma escadaria com corrimão na Rua Assis Sampaio, no bairro do Acupe de Brotas.
1147/2021	Alberto Braga	Solicita construção de uma escadaria com corrimão na Rua Padre Eloy, no bairro do Acupe de Brotas.
1148/2021	Alberto Braga	Solicita construção de uma escadaria com corrimão na Travessa Brígida do Vale, no bairro de São Caetano.
1149/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de drenagem fluvial na Rua da Caixa D'Água, no bairro Alto de Coutos.
1150/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de drenagem fluvial na Rua Ceará, no bairro Fazenda Coutos.
1151/2021	Alberto Braga	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Ceará, no bairro Fazenda Coutos.
1152/2021	Alberto Braga	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Santa Terezinha, no bairro do Alto do Cabrito.
1153/2021	Alberto Braga	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Beira Rio, no bairro Alto do Cabrito.
1154/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de manilhamento na Travessa da Mangueira, no bairro Alto do Coqueirinho.
1155/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública por LED na Rua Encontro das Árvores, no bairro do Jardim Placaford.
1156/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública por LED na Rua Assis Sampaio, no bairro de Acupe de Brotas.
1157/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública por LED na Chácara Santo Expedito, no bairro do Rio Sena.
1158/2021	Alberto Braga	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua da Alegria, no bairro Alto de Coutos.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Autora: Vereadora Marta Lula Rodrigues

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.462/2013, na forma diante prevista.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2021, apresentado pela Vereadora Marta Lula Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.462/2013, na forma diante prevista.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 29/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

***Republicado por incorreção.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Autor: Vereador Dr. José Antônio

Ementa: Institui a Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono no âmbito do Município do Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 67/2021, apresentado pelo Vereador Dr. José Antônio, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada Institui a Semana de Conscientização dos Distúrbios do Sono no âmbito do Município do Salvador

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 67/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

***Republicado por incorreção.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição APCC nas vias públicas e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 142/2021 apresentado pelo Vereador André Fraga, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição APCC nas vias públicas e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 142/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

***Republicado por incorreção.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 147/2021, apresentado pelo Vereador Joceval Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 147/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

***Republicado por incorreção.**

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2021

Autor: Vereador Atila do Congo

Ementa: Institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 155/2021 apresentado pelo Vereador Atila do Congo, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 155/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

***Republicado por incorreção.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2021

Autora: Vereadora Maria Mirighella

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 176/2021 apresentado pela Vereadora Maria Mirighella, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Salvador o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado anualmente no dia 28 de Maio.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 176/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

***Republicado por incorreção.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2021

Autora: Vereadora Cris Correia

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2021 apresentado pela Vereadora Cris Correia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Autor: Vereador Júlio Santos

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 211/2021, apresentado pelo Vereador Júlio Santos, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 187/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

*Republicado por incorreção.

> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 211/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

*Republicado por incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador torna pública a **REVOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 34/2021** que teve como objeto a **Aquisição de 2(duas) máquinas lustradoras de sapatos**, realizada através da **Cotação Eletrônica nº 01/2021** no dia 24/09/2021 no Sistema Federal Comprasnet (https://www.gov.br/compras/pt-br), por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, culminando na perda de interesse no objeto.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

12:29	**CULTURA NA TELA**	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	**CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA**	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	**ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA**	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	**AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO**	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	**AGENDA CULTURAL DE SALVADOR**	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	**COLETIVA - CINTIA KELLY**	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16;00	**DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO**	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	**POLÍTICA NA MESA**	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	**SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO**	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	**QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY**	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:20	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**